

Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia, realizada no dia 21 de abril do corrente, às 9 horas na Federação dos Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia.

Aos vinte e hum dias, do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e oitenta e dois, às 9:00 hs. (nove) horas, no auditório da Federação dos Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (F.E.T.A.G-BA) sob a presidência do Dr. Armando Paraguassú Filho e secretário o Dr. Edson Souza e os advogados Carlos Alberto Oliveira, Antonio Gomes dos Santos, Vera Regina Trindade de Oliveira, Walva Souza Sampaio, Maria Angélica Carneiro Fraga, Antonio Carlos Araujo São Mateus, Lúcia Lyra, Gil Nunes Maia, Paulo Rosa Torres, Marta Pinto dos Anjos, os estagiários Vital Bento, Valmiro Santos Macêdo, Régis Silva e Gerusa de Souza Andrade, representados por mandatos apresentados, os Drs. Maria Lindinalva de Souza, Antonio Fernando de Oliveira e Hálvico de Queiroz Pereira, como convidados os Drs. Miguel Presaburquer e Orlando Merssina da Cunha, assessores jurídicos da CPT Rio de Janeiro, reunidos em Assembléia, deliberaram sobre a fundação de uma Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais, tendo após examinado, debatido e lido, foi aprovado o Estatuto seguinte: Estatuto da Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia - (AATR-Ba.) - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES - Art. 1º. A Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais na Bahia - AATR-Ba., é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com séde e foro na cidade de Salvador Estado da Bahia, que se rege pelos presentes Estatutos, sob orientação de sua Carta de Princípios - Art. 2º. A AATR-Ba., tem por finalidade: a) representar seus associados; b) congregar advogados e estagiários de direito que atuem no meio rural, ligados a entidades de apoio efetivo aos trabalhadores rurais, na luta por seus direitos e interesses; c) articular formas de apoio e solidariedade a advogados, estagiários de direito e trabalhadores, sempre que ocorrer ameaças ou violação de direitos; d) unir esses advogados e estagiários para troca de experiências, tentando afinar atuação, promover trabalhos conjuntos e sistematizar resultados; e) diligenciar, junto a O.A.B.-Ba., apoio e defesa de associados sob ameaças ou lesões de direitos, cooperando com essa Seccional nas iniciativas em favor da categoria; f) defender prerrogativas, direitos e interesses dos associados junto às suas entidades empregadoras; g) promover ampla denúncia de arbitrariedades, injustiças e lesões aos direitos fundamentais do cidadão; h) prestar apoio e solidariedade a pessoas e entidades que deles necessitem na sua luta pelo respeito aos direitos do homem e pelo estabelecimento de uma sociedade democrática; i) promover atividades visando o aprimoramento técnico e político dos associados e a formação de estudantes, estagiários e novos advogados; j) patrocinar estudos, cursos, conferências, seminários

958 Lu

encontros, etc., sobre a questão agrária e a realidade do homem do campo; k) participar de atividades com entidades e/ou profissionais de outros ramos, engajados nas lutas populares; DOS SÓCIOS - Art. 3º - Serão associados da AATR-Ba, além dos fundadores relacionados nos documentos de constituição, advogados e estagiários de direito, que aceitem a Carta de Princípios e os presentes Estatutos, mediante propostas assinadas por 2 (dois) sócios, tenham sua inscrição aprovada pela Diretoria. Parágrafo primeiro - Para efeito destes Estatutos, serão considerados estagiários os estudantes de direito que, engajados na luta junto ao trabalhador rural, estejam inscritos como tal nos quadros da Seccional Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil - (OAB-Ba); Parágrafo Segundo - Fica criada a categoria de sócio estudante, cuja regulamentação se fará por Regimento Interno - Art. 4º. São direitos dos associados: 1 - participar das Assembléias Gerais; 2 - votar e serem votados para cargo eletivos; 3 - participar de todas as atividades da AATR-Ba., e receber suas comunicações; 4 - receber apoio defesa e solidariedade quando no exercício profissional. Parágrafo Único - O direito de ser votado para cargo eletivo a que se refere o inciso 3º do presente artigo, é privativo dos advogados. Art. 5º. São deveres do Associado: 1 - ler a Carta de Princípios, Estatutos e Regimentos Internos da AATR-Ba.; 2 - cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações assumidas com a AATR-Ba.; 3 - propugnar pela consecução dos princípios e objetivos da AATR-Ba.. Art. 6º. O não cumprimento dos deveres, bem como, a falta injustificada de pagamento de 6 (seis) mensalidades, implicará na exclusão do associado dos quadros da AATR-Ba.; DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 7º. Constituem poderes da AATR-Ba a) Assembléia Geral; b) Diretoria; Art. 8º. A Assembléia Geral reunir-se-á: 1 - ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, para deliberar sobre o relatório de atividades e prestação de contas; 2 - extraordinariamente, por deliberação anterior, por provocação da Diretoria, ou a requerimento de pelo menos dois terços dos associados. Art. 9º. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta de seus associados ou, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número. Art. 10º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos que impliquem na dissolução da sociedade, reforma dos estatutos e/ou Carta de Princípios, ou alienação de patrimônio, quando será requerida maioria de 2/3 dos sócios quites. Art. 11º. A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de órgão de divulgação da AATR-Ba., ou carta ao associado. Art. 12º. A Diretoria da AATR-Ba., será assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois suplentes (um de secretário e outro de tesoureiro). Art. 13º. A Diretoria será eleita em Assembléia Ge

7

958

Geral, no mês de março, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição, com mandato de dois (2) anos. Art. 14º . Ao Presidente compete, I - re apresentar a AATR-Ba., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores; II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; III - Autorizar as despesas necessárias a manutenção da AATR-Ba.; IV - resolver todos casos omissos nestes Estatutos "ad referendum" a Assembleia Geral; V - assinar, com o secretário, toda a correspondência da AATR - Ba., e firmar convênios; VI - assinar, com o tesoureiro, os cheques, demais papéis que importem em obrigações sociais, além de contribuição e doação à AATR-Ba.; VII - criar comissões de trabalho e assessoria, por período determinado de duração, após consulta aos demais Diretores; Art. 15º - Ao Vice-Presidente compete, I - substituir o Presidente em seus impedimentos; II - colaborar com o Presidente em seus trabalhos. Art. 16º - Ao secretário compete: I - coordenar os serviços administrativos; lavrar atas, relatórios, correspondências etc; III - organizar e manter o arquivo da AATR-Ba., IV - firmar juntamente com o Presidente, convênios do interesse da AATR-Ba. Art. 17º - Ao tesoureiro compete: I - administrar o patrimônio, receita, aplicações e depósitos da entidade; II - elaborar planos e relatórios financeiros da AATR-Ba.; III - assinar, com o Presidente, cheques, demais papéis que importem em obrigações sociais, além de contribuições e doações feitas à Entidades; IV - efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados pelo Presidente. Art. 18º - Aos suplentes compete preencher os respectivos cargos para os quais foram escolhidos, na eventualidade de sua vacância. DO PATRIMÔNIO - Art. 19º . O patrimônio social será constituído pela contribuição dos sócios ou de terceiros, rendas, digo, rendas diversas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a AATR-Ba., vier a adquirir - Parágrafo único - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no desenvolvimento aos objetivos da Entidade. Disposições Gerais: Art. 20º - Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade. Art. 21º. Das decisões da Diretoria cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral. Art. 22º . A AATR-Ba. poderá filiar-se a entidades afins, por deliberação de 2/3 dos seus associados quites, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse objetivo. Art. 23º . Em caso de dissolução da AATR-Ba., após satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma das sociedades civis, devidamente registrada e em funcionamento por critério de escolha em Assembleia Geral - nesta Assembleia, foi ainda, eleita a Diretoria Efetiva, que ficou assim constituída, Presidente: Paulo Rosa Torres, brasileiro casado, advogado inscrito na OAB-Ba. sob nº 4308 e no CPF sob nº 061615615, Vice-Presidente: Armando Paraguassú Filho, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-Ba. sob nº 3335 e no CPF sob nº 018.328.275; Secretário: Edson Souza, brasileiro, casado, advogado

958.141

12

ST

inscrito na OAB-Ba., sob nº 4715 e no CPF sob nº 048.934.415-15; Te -  
 soureiro: Carlos Alberto Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado ins -  
 crito na OAB-Ba., sob nº 5102, e no CPF sob nº 053.681.785-00; e, su -  
 plentes, de secretário, Marta Pinto dos Anjos, brasileira, solteira,  
 advogada inscrita na OAB-Ba. sob nº 4658 e no CPF sob nº 046073095  
 e de tesoureiro, Malva Souza Barbaço, brasileira, solteira, advogada  
 inscrita na OAB-Ba. sob nº 4366 e no CPF sob nº 034724585-72, também  
 se fez representar por procuração a Dra. Rosalinda Macedo dos Santos,  
 advogada inscrita na OAB-Ba., sob nº 6189 e no CPF sob nº 038424855-00  
 De igual modo, foi também aprovada pela Assembléia, a Carta de Princí -  
 pios; Na oportunidade, foram os referidos eleitos empossados nos seus  
 respectivos cargos perante a Assembléia. Nada mais tendo a tratar, foi  
 encerrada a sessão da qual para constar foi lavrada a presente ata que  
 vai assinada por todos os presentes, Salvador, 21 de abril de 1982.

*Edson Souza*  
 Edson Souza  
 Secretário

*Paulo Rosa Torres*  
 Paulo Rosa Torres  
 Presidente

2.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CARTÓRIO SANTOS SILVA  
 RUA MIGUEL CALMON, N.º 39 - 2.º ANDAR  
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO  
 E REGISTRADO, EM MICROFILME,  
 SOB N.º 958

O QUE CERTIFICO

Salvador(Ba.), 16 de DEZEMBRO de 19 83

*Luiz Carlos dos Santos Silva*  
 LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA - OFICIAL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL	Reconhecido a autenticidade
SALVADOR - BAHIA	Arquivado nos
TITULAR	para
BEL. DIOS NE...	em
...	21 de 83 de 19
...	Em Test

